

ASSUNTO: Consulta sobre percentual de vendas a contribuintes do ICMS por contribuinte atacadista.

CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

O contribuinte acima identificado apresenta consulta a esta Secretaria da Fazenda questionando se ao efetuar vendas a operadores da economia informal estaria compondo o limite de 75% (setenta e cinco) por cento de vendas a contribuintes do ICMS para ser considerado como estabelecimento atacadista.

Informa o consulente, que exerce a atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária (5191-8/01) e que é beneficiário do regime especial previsto no Decreto nº 10.439/00, conforme Ato Autorizativo UNATRI nº 057/04.

Na peça consultiva consta transcrição de parte dos dispositivos legais citados, especialmente sobre a exigência de que as vendas a contribuintes do ICMS correspondam a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das vendas para o enquadramento como contribuinte atacadista e, também, sobre a obrigatoriedade, para o contribuinte atacadista, de efetuar a retenção do imposto devido, referente às operações subseqüentes, na ocasião das vendas a contribuintes não inscritos no CAGEP.

A Lei nº 4.257/89, que disciplina a cobrança do ICMS no Estado do Piauí define o contribuinte do imposto no seu art. 12, in verbis:

“Art. 12. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.”

Dessa forma, não é a inscrição cadastral que determina quem é contribuinte do ICMS, mas a atividade desenvolvida.

Assim, está correto o entendimento exposto pelo consulente de que as vendas realizadas a pessoas não inscritas no cadastro de contribuintes, mas que em razão do volume e da habitualidade das operações que realiza se caracterizam como contribuintes do ICMS compõem o percentual exigido para caracterizar o contribuinte atacadista, devendo este efetuar a retenção do imposto na condição de contribuinte substituto na forma determinada na legislação em vigor.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 29 de setembro de 2005.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFTE – Mat. 91081-3

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Superintendência da Receita, para providências finais.

Em ____/____/____.

MARIA CRISTINA LAGES REBELLO CASTELO BRANCO
Diretora da UNATRI em exercício

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita